

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 27/2008

Arguidos: Finertec – Serviços de Consultoria e Participações Financeiras, S.A. e Joaquim Adelino Pereira da Mota

Tipo de infracção:

PAI	Protecção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	X
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Colectivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Comum

Infração: Violação do dever de publicação do anúncio preliminar de oferta pública de aquisição obrigatória (artigo 191.º, n.º 1 do CdVM)

Factos ocorridos em: 2007

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	SIM
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º do Código dos Valores mobiliários vem a CMVM divulgar a seguinte decisão:

1. A Construtora do Tâmega, SGPS, SA foi, entre 4 de dezembro de 2003 (data da sua constituição) e 22 de janeiro de 2008, uma sociedade com o capital aberto ao investimento do público (sociedade aberta).
2. Em 3 de agosto de 2007, Joaquim Adelino Pereira da Mota (adiante Joaquim Mota), acionista da Construtora do Tâmega, SGPS, SA, e a Finertec – Serviços de Consultoria e Participações Financeiras, S.A. (adiante Finertec), na qualidade de futura acionista da Construtora do Tâmega, SGPS, SA, celebraram um acordo parassocial cujo objeto era a regulação dos direitos e obrigações das Partes enquanto acionistas da Construtora do Tâmega, SGPS, SA.
3. Em 3 de agosto de 2007, em virtude da celebração do acordo parassocial passaram a ser imputáveis à Finertec e a Joaquim Mota 10,42% do capital social e dos direitos de voto da Construtora do Tâmega, SGPS, SA.
4. Em 29 de agosto de 2007, a Finertec celebrou vários contratos de compra e venda de ações e cessão de créditos da Construtora do Tâmega, SGPS, S.A., em função dos quais adquiriu ações representativas de 41,43% do capital social e direitos de voto da Construtora do Tâmega, SGPS, SA.
5. Em 29 de Agosto de 2007, passaram a ser imputáveis à Finertec e a Joaquim Mota, em virtude do acordo parassocial celebrado em 3 de agosto de 2007, um total de 51,85% do capital social e direitos de voto da Construtora do Tâmega, SGPS, SA.
6. Nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do CdVM, “*Aquele cuja participação em sociedade aberta ultrapasse, directamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, um terço ou metade dos*

direitos de voto correspondentes ao capital social tem o dever de lançar OPA sobre a totalidade das ações e de outros valores mobiliários emitidos por essas sociedades que confiram direito à sua subscrição ou aquisição.”.

7. Em 29 de agosto de 2007, Joaquim Mota e a Finertec constituíram-se, pois, no dever de lançamento de oferta pública de aquisição sobre a totalidade das ações emitidas pela Construtora do Tâmega, SGPS, S.A.
8. Dispõe o artigo 191.º, n.º 1, do CdVM, que “*A publicação do anúncio preliminar da oferta deve ocorrer imediatamente após a verificação do facto constitutivo do dever de lançamento.*”.
9. Os Arguidos não procederam à publicação do anúncio preliminar da oferta pública de aquisição imediatamente após a celebração dos contratos em 29 de Agosto de 2007.
10. Com a conduta descrita a Arguida Finertec e o Arguido Joaquim Mota violaram, dolosamente, o dever de publicação imediata do anúncio preliminar de oferta pública obrigatória, consagrado no artigo 191.º, n.º 1 do CdVM, o que constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 393.º, n.º 2, alínea f) do CdVM, punível com uma coima entre € 25.000 e € 2.500.000, nos termos do artigo 388.º, n.º 1, alínea a) do CdVM.

O Conselho Diretivo da CMVM deliberou aplicar:

- a) À Arguida Finertec – Serviços de Consultoria e Participações Financeiras, S.A. uma coima de € 75.000 (setenta e cinco mil euros), pela violação, a título doloso, do dever de publicação imediata do anúncio preliminar de oferta pública obrigatória, nos termos dos artigos 191.º, n.º 1, 393.º, n.º 2, alínea f) e 388.º, n.º 1, alínea a), todos do CdVM;
- b) Ao Arguido Joaquim Adelino Pereira da Mota uma coima de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), pela violação, a título doloso, do dever de publicação imediata do anúncio preliminar de oferta pública obrigatória, nos termos dos artigos 191.º, n.º 1, 393.º, n.º 2, alínea f) e 388.º, n.º 1, alínea a), todos do CdVM.

Relativamente ao Arguido Joaquim Adelino Pereira da Mota, atendendo à sua situação pessoal e económica, ao facto de não exercer atualmente qualquer função de administração ou direção na Construtora do Tâmega, SGPS, SA e ao facto de não ter antecedentes contraordenacionais no quadro do Direito dos Valores Mobiliários, deliberou o Conselho Diretivo da CMVM ao abrigo do disposto no artigo 415.º, n.ºs 1 e 3 do CdVM, proceder à suspensão total da execução da coima aplicada, pelo prazo de dois anos.